



Diário Oficial

Nº 2605 - ANO XII

QUARTA - FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de Outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

Administração da Excelentíssima Senhora Jussara Sales de Souza – Prefeita

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL nº 1.052/2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município de Extremoz/RN, na forma do art. 37, X, in fine, da Constituição Federal, e dá outras providências.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município Extremoz-RN (porteiros, auxiliares de serviços gerais, merendeiros, vigias, motoristas e secretários escolares), na forma do art. 37, X, in fine, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A revisão geral anual, tem como base as perdas inflacionárias dos anos de 2019 e 2020;

§ 2º As perdas inflacionárias serão apuradas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

§ 3º A revisão geral anual, com base nas perdas inflacionárias, ensejará a implantação, no vencimento básico do servidor, do percentual de 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento), referente à deterioração do poder aquisitivo dos servidores públicos durante o ano de 2019, a partir de novembro de 2020;

§ 4º A revisão geral anual, com base nas perdas inflacionárias, ensejará a implantação, no vencimento básico do servidor, do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento),

referente à deterioração do poder aquisitivo dos servidores públicos durante o ano de 2020, a partir de setembro de 2021.

§ 5º A revisão geral anual, com base nas perdas inflacionárias, incidente sobre o vencimento básico do servidor, nos períodos supramencionados, refletirá nas vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais) recebidas pelos servidores públicos

Art. 2º A revisão geral anual tratada no artigo 1º desta lei aplica-se, em obediência ao princípio da paridade, aos aposentados e pensionistas remunerados pelo EXTREMOZPREV (Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Extremoz/RN).

Parágrafo único – O pagamento retroativo da revisão geral anual, tratada nos parágrafos 3º e 4º do art. 1º, referente aos aposentados e pensionistas, será realizado em parcela única na folha de pagamento do mês seguinte à publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com dotações orçamentárias decorrentes do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, suplementadas, se necessário, com recurso ordinário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 23 de novembro de 2021.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

LEI MUNICIPAL nº 1.063/2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, que instituiu a verba indenizatória, denominada auxílio fardamento, destinada aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Município de Extremoz-RN,

1

ANO XI – Nº 2605 – EXTREMOZ/RN, QUARTA - FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com